AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0016024/2025-69

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste - Divinópolis**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVEN ÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em APP Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0016024/2025-69	NAR PARÁ DE MINAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Av. Barbacena, nº1200, 17º andar, Ala A1		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30190-131

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: **Decreto de Utilidade Pública - ANEEL - Resolução Autorizativa Nº 15.348, de 28 de maio de 2024**		CPF/CNPJ: **Não se aplica**
Endereço: **Não se aplica**		Bairro: **Não se aplica**
Município: **Não se aplica**	UF: **Não se aplica**	CEP: **Não se aplica**

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: **Linha de Distribuição (LD) Conceição do Pará 1 – Nova Serrana 2, 138kV Circ. Duplo com LD Conceição do Pará – Pitangui 2, 138kV**	Área Total (ha): 8,9116
Registro nº: **Não se aplica**	Município/UF: Conceição do Pará - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **Não se aplica**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,4986	ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em APP	0,6274	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	7,7055	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de Distribuição (LD)	8,8315

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,5391	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	0,5391
Cerrado	8,2925	área antropizada		8,2925
Total:	8,8315		Total:	8,8315

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	--------	57,9454	m3
Madeira de floresta nativa	-------	75,6659	m3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Vinícius Nascimento Conrado, MASP: 1132723-6

Data da Vistoria: A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota entre os dias 10 a 13 de junho de 2025 e entre os dias 26 de fevereiro a 02 de março de 2026.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 08/05/2026 Validade: 3 (três) anos OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas	23K	508952.38	7816448.03
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em APP	Sirgas	23K	508961.12	7816068.88
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas	23K	508664.83	7816951.61

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme o PIA, foram informados os seguintes impactos ambientais que podem ocorrer com a execução das intervenções ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras:

i. Ação: Instalação do canteiro de obras

i.i. Aspecto alterado: Alteração das propriedades do solo

i.ii. Impactos: Aumento da área da impermeabilização do solo

i.iii. Medidas mitigadoras: Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão

ii. Ação: Implantação dos muros

ii.i. Aspecto alterado: Alteração das propriedades do solo

ii.ii. Impactos: Aumento da área da impermeabilização do solo

ii.iii. Medidas mitigadoras: Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão

iii. Ação: Geração de resíduos

iii.i. Aspecto alterado: Alteração das propriedades do solo

iii.ii. Impactos: Alteração da qualidade do solo

iii.iii. Medidas mitigadoras: Gestão de resíduos sólidos: coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada.

iv. Ação: Supressão das espécies de interesse para a conservação

iv.i. Aspecto alterado: Remoção da Vegetação

iv.ii. Impactos: Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais

iv.iii.i. Medidas mitigadoras: Antes da supressão, resgatar propágulos e indivíduos jovens dessas espécies presentes na faixa de servidão;

iv.iii.ii. Medidas mitigadoras: Compensação florestal através de PRADA e PRTF

iv.iii.iii. Medidas mitigadoras: Delimitação exata das áreas de supressão, de modo a restringir o impacto aos limites da faixa de servidão definida, não aumentando a possibilidade de perda dos indivíduos já previstos;

iv.iii.iii. Medidas mitigadoras: Recompor áreas com solo exposto, em desuso após as atividades de implantação das estruturas do empreendimento com o uso de mudas dessas espécies.

v. Ação: Instalação do canteiro de obras

v.i. Aspecto alterado: Alteração das propriedades do solo

v.ii. Impactos: Aumento da área da impermeabilização do solo

v.iii. Medidas mitigadoras: Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão

vi. Ação: Abertura de acessos

vi.i. Aspecto alterado: Alteração das propriedades do solo

vi.ii. Aspecto alterado: Remoção da Vegetação

vi.iii.i. Impactos: Aumento da área da impermeabilização do solo

vi.iii.ii. Impactos: Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais

vi.iv.i. Medidas mitigadoras: Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão

vi.iv.ii. Medidas mitigadoras: Compensação florestal através de PRADA e PTRF

vii. Ação: Instalação das Torres

vii.i. Aspecto alterado: Alteração das propriedades do solo

vii.ii. Aspecto alterado: Remoção da Vegetação

vii.iii.i. Impactos: Aumento da área da impermeabilização do solo

vii.iii.ii. Impactos: Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais

vii.iv.i. Medidas mitigadoras: Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão

vii.iv.ii. Medidas mitigadoras: Compensação florestal através de PRADA e PTRF

viii. Ação: Abertura da faixa

viii.i. Aspecto alterado: Remoção da Vegetação

viii.iii. Impactos: Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais

viii.iv. Medidas mitigadoras: Compensação florestal através de PRADA

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme o PIA irão ocorrer as seguintes intervenções ambientais sujeitas a apresentação de propostas de medidas compensatórias:

- Supressão de 0,5391ha de vegetação com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Vegetação protegida pela Lei Federal nº 11.428/06, Decreto Federal nº 6.660/08 e Decreto Estadual de nº 47.749/19;

- Intervenção em 0,6274ha de Áreas de Preservação Permanente. Áreas protegidas pela Lei Estadual nº 20.922/13 e Resolução CONAMA nº 369/06;

- Supressão de 75 indivíduos de *Handroanthus* serratifolius, espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12;

- Supressão de 04 indivíduos de Handroanthus ochraceus, espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12;

- Supressão de 09 indivíduos de Cedrela fissilis, espécie classificada como "Vulnerável – VU" pela Portaria do MMA nº 148, de 7 de junho de 2022;

Conforme descrito no PIA, a medida compensatória para o corte da espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12 será o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida. Logo, será devida a compensação de:

- 7500 UFEMGs pela supressão dos 18 indivíduos de Handroanthus serratifolius;

- 400 UFEMGs pela supressão dos 04 indivíduos de Handroanthus ochraceus.

Das Medidas Compensatórias pelas Intervenções em APP e pelo Corte de Espécies Presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção"

Para as compensações devido as intervenções em APP e supressão de espécies presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção" na área do empreendimento, foi apresentado o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A).

No que tange o Acordo de Cooperação Técnica, complementado pelo disposto no Memorando.IEF/URFBIO CO - NUBIO.nº 54/2024 (93928218), as compensações pelas intervenções em APP e pela supressão de indivíduos arbóreos protegidos por legislação específica serão realizadas posteriormente à emissão do documento autorizativo do processo.

Conforme o acordo, o requerente será responsável pela execução de ações de recuperação ambiental ou restauração ecológica de áreas degradadas ou alteradas, envolvendo a correção de déficits ambientais em imóveis rurais, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental (PRA), ou a restauração ecológica de passivos localizados no interior de unidades de conservação (UCs) de domínio público, conforme diretrizes do Instituto Estadual de Florestas, que ficará responsável pela identificação dos passivos ambientais e indicação das áreas de restauração ecológica ou recuperação ambiental.

Neste sentido, a requerente deverá no prazo de até 180 dias, contados a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica, protocolar projeto técnico, junto à URFBio da área de jurisdição da área beneficiada com as ações citadas, informando à UFRBio responsável pelo ato autorizativo que deu causa a compensação.

O Projeto técnico deverá contemplar a compensação pela intervenção ambiental em áreas de preservação permanente, corte de indivíduos pertencentes às espécies ameaçadas, imunes de corte ou protegidas detalhando o número de hectares, quando intervenção em APP, e número de indivíduos necessários.

Conforme disposto no Memorando.IEF/URFBIO CO - NUBIO.nº 54/2024, a requerente deverá procurar a equipe da DCRE - GRAPE para a indicação/determinação da UC onde serão cumpridas as condicionantes.

Das Medidas Compensatórias pela Supressão de Vegetação Nativa de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração:

Conforme o PIA, foram identificados 0,5391ha de áreas de vegetação nativa características de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Embora estas áreas estejam localizadas no bioma Cerrado, elas mantêm as proteções informadas na Lei Federal nº 11.428/06, Decreto Federal nº 6.660/08, Decreto Estadual de nº 47.749/19 e Portaria IEF nº 30/15.

Desta forma, conforme legislação, foram apresentadas medidas compensatórias florestais pela supressão desta vegetação, na proporção de 2 x 1 da área que será intervinda. Assim, foram propostos 1,0782ha como compensação para os 0,5391ha de FES que serão intervindos.

A medida compensatória foi proposta para ser realizada no Parque Estadual Caminho dos Gerais. Neste sentido, foram apresentados o Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) (120214223) propondo a compensação no Parque Estadual Caminho dos Gerais, sendo apresentados também o protocolo para formalização do processo de compensação florestal e a declaração localização e status fundiária emitida pela URFBio Norte (120214224).

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Conforme disposto nos itens **3.3.**, **3.3.1** e **3.3.2.** deste parecer técnico, pelas intervenções em áreas Reservas Legal, deverão ser realizados os procedimentos necessários de retificação do CAR e de alteração das localizações das áreas de Reserva legal. Estes procedimentos deverão ser apresentados a este órgão ambiental em até 90 (noventa) dias após a emissão do documento autorizativo.	Até 90 (noventa dias) após emissão do documento autorizativo
2	No que concerne as intervenções em APP, o requerente deverá realizar as medidas compensatórias nos moldes do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, sendo executado posteriormente a emissão do documento autorizativo.	Após emissão do documento autorizativo
3	No que concerne a supressão ou corte de espécies presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção", o requerente deverá realizar as medidas compensatórias nos moldes do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, sendo executado posteriormente a emissão do documento autorizativo.	Após emissão do documento autorizativo
4	No perímetro do empreendimento, implantar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais	Durante a realização das intervenções e do empreendimento
5	No perímetro do empreendimento, em destaque nas áreas de supressão de vegetação nativa e corte de indivíduos isolados, promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação.	Durante a realização das intervenções e do empreendimento
6	Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas.	Durante a realização das intervenções e do empreendimento
7	Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa
8	Previamente à emissão do documento autorizativo, o empreendedor deverá realizar o a comprovação do pagamento referente à supressão e o corte dos indivíduos protegidos pela Lei Estadual nº 20.308/12.	Previamente à emissão do documento autorizativo

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, **Supervisor(a)**, em 11/05/2026, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139330695** e o código CRC **92E2267F**.